

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.688, de 2019, do Senador Marcos Rogério, que *denomina “Ponte Paulo Nunes Leal”, a nova travessia sobre o Rio Madeira, na BR-364, do km 937,6 ao km 938,8, em Abunã, Distrito de Porto Velho - RO.*

SF/19847.83175-89

Relatora: Senadora **MAILZA GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei nº 4.688, de 2019, do Senador Marcos Rogério, que *denomina “Ponte Paulo Nunes Leal”, a nova travessia sobre o Rio Madeira, na BR-364, do km 937,6 ao km 938,8, em Abunã, Distrito de Porto Velho - RO.*

A proposição consta de dois artigos, dos quais o primeiro estabelece a denominação acima referida, enquanto o segundo determina o início da vigência da projetada lei para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor expõe a trajetória biográfica do homenageado, com ênfase nos feitos que contribuíram para o desenvolvimento da Região Norte do País.

O projeto de lei foi encaminhado à deliberação da CE, em caráter terminativo. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, tal como a

presentemente analisada, de acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O projeto sob exame pretende homenagear Paulo Nunes Leal, cidadão que dedicou a vida para o desenvolvimento da Região Norte do Brasil, em especial para o Estado de Rondônia.

Entre os anos de 1954 e 1962, governou o então Território Federal do Guaporé que, em 1956, passou a ser denominado Território Federal de Rondônia, em homenagem ao sertanista Marechal Cândido Rondon e que, posteriormente, deu origem ao Estado de Rondônia.

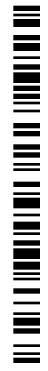
Escritor agraciado com a cadeira de número 24 na Academia de Letras de Rondônia, Paulo Nunes Leal relata em seu livro *O outro braço da cruz* ter sugerido ao Presidente Juscelino Kubitschek a construção de uma rodovia que ligasse a capital Rio Branco à Brasília.

Sua sugestão resultou no projeto da BR-029, denominada atualmente de BR-364. É justamente em trecho dessa rodovia federal que se pretende atribuir o nome do homenageado.

Concordamos, portanto, com o autor do projeto, quando defende o mérito da proposição afirmando: *acredito que denominar como “Ponte Paulo Nunes Leal” essa nova rota de integração é justa homenagem a quem tantos serviços prestou à região Norte e ao Brasil*

A rodovia BR-364 é integrante do Sistema Rodoviário Federal, ficando, portanto, sob a jurisdição da União. A proposição está amparada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, assim como pela Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

A iniciativa mostra-se, portanto, louvável quanto ao mérito. Além disso, não apresenta óbices no que se refere à adequação às normas constitucionais ou aos princípios gerais do Direito, além de empregar a correta técnica legislativa.



SF/19847.83175-89

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.688, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

|||||
SF/19847.83175-89